DECRETO MUNICIPAL Nº 369, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal e,

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020 e nº 64.864, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores,

Considerando o Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, e suas alterações, que declara situação de emergência de saúde pública no município de Pradópolis para adoção de medidas administrativas de proteção à coletividade para prevenção de contágio pelo "covid-19" (novo coronavirus), e dá outras providencias,

Considerando a falta de profissionais para suprir a atual demanda e o possível aumento de atendimentos que poderá ser ocasionado pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), além dos afastamentos e exonerações que ocorreram no período e ainda poderão ocorrer neste período,

Considerando que para minimizar esse problema, não resta outra alternativa a não ser a contratação de novos profissionais de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico de raio-x e farmacêutico, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde para contratação temporária de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Raio-X e Farmacêutico, conforme dispõe os artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1°. Os contratados temporariamente receberão remuneração equivalente ao salário básico do emprego público em que for contratado, acrescido do auxílio alimentação, devendo cumprir a carga horária e as atribuições estipuladas em lei e no concurso público em vigência.

§ 2º. A contratação temporária será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, desde que devidamente justificadas as razões de interesse público.

§ 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

§ 4º. Excepcionalmente poderá haver contratação de outros profissionais de saúde, ainda que não indicados neste decreto, tendo em vista a necessidade de repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia, que atuem em áreas essenciais do Município, mediante a realização de novo processo seletivo simplificado.

§ 5º. Caso haja a convocação e o futuro contratado se enquadre nos casos de grupo de risco previsto no art. 3º do Decreto nº 314, de 23 de março de 2020, o mesmo não será contratado, sendo convocado o próximo candidato, diante da situação ora caracterizada.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde poderá fazer contratação temporária, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, que possam ocasionar sérios e graves prejuízos à saúde das pessoas, preservando o princípio da impessoalidade, através de processo seletivo simplificado de prova de títulos, obedecidos os seguintes critérios de seleção:

I - far-se-á a convocação de interessados mediante publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, e no site oficial do Município: **www.pradopolis.sp.gov.br**, devendo o candidato observar que:

a) as inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura, no horário normal de expediente diário;

b) é necessária a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência, diploma e/ou certificado de conclusão de curso na área especifica, conforme requisito de provimento do cargo e inscrição nos respectivos conselhos de classe;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado e não ter sido demitido do serviço público por justa causa;

d) apresentação de documentos de títulos, conforme exigência em edital competente;

II - as atribuições, requisitos e jornada de trabalho, conforme escala do setor competente;

III - o processo de seleção simplificado, célere e urgente, consistirá na análise de prova de títulos e/ou currículo, cujos critérios de pontuação e análise serão especificados em edital para este fim;

IV – a classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste Decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

Art. 4º. O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

Art. 5º. O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação, destinada ao acompanhamento do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público de cirurgião dentista, a qual compete:

I - Coordenar e acompanhar o processo seletivo, nos termos do edital competente, bem como resolver os casos omissos e duvidosos;

II - analisar e validar as documentações apresentadas;

III - realizar sessão pública para análise dos documentos referentes aos títulos apresentados pelos candidatos;

IV - emitir relatório constando o resultado final do processo seletivo, a fim de subsidiar a homologação pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

I – Mario Otília Ferraz, Diretora do Departamento de Saúde;

II – Eliana Cassandro Ponce, Enfermeira;

III - Adnilson Gomes, Chefe do Setor de Recursos Humanos.

§ 2º. Os membros da Comissão Especial de Avaliação não serão remunerados, haja vista o relevante interesse público.

§ 3º. A Comissão Especial de Avaliação será automaticamente extinta após a homologação do processo seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 315, de 23 de março de 2020.

Pradópolis, 01 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 820 – Ano 2020 | Quinta-feira, 3 de Setembro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 369, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal e,

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020 e nº 64.864, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores,

Considerando o Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, e suas alterações, que declara situação de emergência de saúde pública no município de Pradópolis para adoção de medidas administrativas de proteção à coletividade para prevenção de contágio pelo "covid-19" (novo coronavirus), e dá outras providencias,

Considerando a falta de profissionais para suprir a atual demanda e o possível aumento de atendimentos que poderá ser ocasionado pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), além dos afastamentos e exonerações que ocorreram no período e ainda poderão ocorrer neste período,

Considerando que para minimizar esse problema, não resta outra alternativa a não ser a contratação de novos profissionais de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico de raio-x e farmacêutico, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde para contratação temporária de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Raio-X e Farmacêutico, conforme dispõe os artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º. Os contratados temporariamente receberão remuneração equivalente ao salário básico do emprego público em que for contratado, acrescido do auxílio alimentação, devendo cumprir a carga horária e as atribuições estipuladas em lei e no concurso público em vigência.

§ 2º. A contratação temporária será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, desde que devidamente justificadas as razões de interesse público.

§ 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

§ 4º. Excepcionalmente poderá haver contratação de outros profissionais de saúde, ainda que não indicados neste decreto, tendo em vista a necessidade de repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia, que atuem em áreas essenciais do Município, mediante a realização de novo processo seletivo simplificado.

§ 5º. Caso haja a convocação e o futuro contratado se enquadre nos casos de grupo de risco previsto no art. 3º do Decreto nº 314, de 23 de março de 2020, o mesmo não será contratado, sendo convocado o próximo candidato, diante da situação ora caracterizada.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde poderá fazer contratação temporária, a fim de atender as necessidades

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 820 – Ano 2020 | Quinta-feira, 3 de Setembro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

temporárias de excepcional interesse público, que possam ocasionar sérios e graves prejuízos à saúde das pessoas, preservando o princípio da impessoalidade, através de processo seletivo simplificado de prova de títulos, obedecidos os seguintes critérios de seleção:

I - far-se-á a convocação de interessados mediante publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, e no site oficial do Município: **www.pradopolis.sp.gov.br**, devendo o candidato observar que:

a) as inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura, no horário normal de expediente diário;

b) é necessária a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência, diploma e/ou certificado de conclusão de curso na área especifica, conforme requisito de provimento do cargo e inscrição nos respectivos conselhos de classe;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado e não ter sido demitido do serviço público por justa causa;

d) apresentação de documentos de títulos, conforme exigência em edital competente;

II - as atribuições, requisitos e jornada de trabalho, conforme escala do setor competente;

III - o processo de seleção simplificado, célere e urgente, consistirá na análise de prova de títulos e/ou currículo, cujos critérios de pontuação e análise serão especificados em edital para este fim;

.

IV – a classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste Decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

Art. 4º. O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

Art. 5º. O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação, destinada ao acompanhamento do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público de cirurgião dentista, a qual compete:

I - Coordenar e acompanhar o processo seletivo, nos termos do edital competente, bem como resolver os casos omissos e duvidosos;

II - analisar e validar as documentações apresentadas;

III - realizar sessão pública para análise dos documentos referentes aos títulos apresentados pelos candidatos;

IV - emitir relatório constando o resultado final do processo seletivo, a fim de subsidiar a homologação pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

I – Mario Otília Ferraz, Diretora do Departamento de Saúde;

II – Eliana Cassandro Ponce, Enfermeira;

III - Adnilson Gomes, Chefe do Setor de Recursos Humanos.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 820 – Ano 2020 | Quinta-feira, 3 de Setembro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2º. Os membros da Comissão Especial de Avaliação não serão remunerados, haja vista o relevante interesse público.

§ 3º. A Comissão Especial de Avaliação será automaticamente extinta após a homologação do processo seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 315, de 23 de março de 2020.

Pradópolis, 01 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DIRETORES DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito(a) do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R$ 15.573,05 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito(a) do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R$ 6.229,22 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Diretores(as) de Departamentos do Município de Pradópolis, para a Legislatura 2021/2024 fica fixado em R$ 6.641,02 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Art. 4º. Os Subsídios de que trata a presente Lei poderão ser revistos, anualmente, através de Lei do Poder Executivo Municipal, sendo que ao Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se apenas e tão somente o índice inflacionário apresentado pelo Governo Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 02 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br